

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

HELIL BRUZADELI PEREIRA DA SILVA

CONSULTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO TERMO
DE COOPERAÇÃO PRODOC/BRA/14/011 – DEPEN/PNUD

APRESENTAÇÃO

O texto apresentado é uma síntese do relatório de avaliação da política de educação no sistema prisional, produzido pelo consultor Helil Bruzadeli Pereira da Silva, contratado por intermédio da Cooperação estabelecida entre o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud).

O acordo de cooperação firmado entre Depen e Pnud é intitulado “Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro” e tem como objeto a elaboração de estratégias de ação para o desenvolvimento de políticas integradas para o sistema prisional, com a confecção de metodologias e ferramentas de gestão de informações relacionadas ao sistema prisional, a busca por insumos para o fortalecimento das políticas prisionais, estratégias de fortalecimento de políticas para o trabalhador da execução penal, fortalecimento da participação social e gestão eficiente.

No bojo da referida cooperação, foi viabilizada consultoria técnica especializada para a formulação de mecanismos para o fortalecimento da Política Nacional de Educação no âmbito do sistema prisional, com o fito de incentivar a ampliação dos serviços de educação ofertados às pessoas privadas de liberdade e aprofundar parâmetros que permitam a oferta educacional com mais qualidade e capilaridade, levando em conta as necessidades especiais de aprendizagem do público atendido e as dificuldades que envolvem o contexto do aprisionamento em todo o país. Assim, a consultoria em tela foi desenvolvida ao longo dos anos de 2016 e 2017, tendo como principais atividades a coleta de dados, análise de informações e elaboração de relatórios sobre as atividades educacionais

¹ Extrato de resultado de consultoria realizada no âmbito do PRODOC/BRA/14/011.

no sistema prisional, a análise de planos estaduais de educação em prisões apresentados pelas Unidades da Federação, o mapeamento e a elaboração de propostas de fluxos e procedimentos referentes às atividades educacionais, bem como as propostas de manual de orientações acerca das rotinas educacionais, além de análise, estudo e problematização da política de fomento à educação no sistema prisional.

O último produto entregue pelo consultor foi o relatório que deu subsídios para a produção do texto que será apresentado, em que constam os principais eixos da educação no sistema prisional – educação básica, educação profissional, educação complementar e o papel dos exames nacionais de educação –, além de demonstrar os papéis dos diferentes atores necessários ao desenvolvimento da política de educação no sistema prisional. O relatório traz também proposições para a qualificação da política de educação fomentada pelo Departamento Penitenciário Nacional, por meio de sua Coordenação de Educação, Esporte e Cultura.

A produção completa da consultoria técnica especializada para produção de subsídios voltados à formulação de mecanismos de fortalecimento das políticas educacionais no sistema prisional consta do *site* do Depen².

SUSANA INÊS DE ALMEIDA E SILVA

AFEP/DEPEN – COORDENADORA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (SUBSTITUTA)

Resumo

Este documento conclui o ciclo de estudos planejado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), com o objetivo de produzir subsídios voltados ao fortalecimento das ações de Educação no Sistema Prisional, como parte do Projeto BRA/14/011 – Fortalecimento da Gestão Prisional no Brasil, objeto de cooperação técnica estabelecida entre o Governo Brasileiro e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). O seu objetivo é a elaboração de documento contendo relatório com avaliação da Política de Educação no Sistema Prisional, que defina as ações a serem fomentadas pelo Governo Federal, abordando os seguintes elementos: proposta conceitual, princípios, papel dos diferentes atores necessários ao desenvolvimento da política, dos fluxos e das diretrizes para o acesso à educação, modelo de pactuação, proposta de ações educacionais, subsídios para estratégias de comunicação e recursos necessários. Concebido gradativamente durante a consultoria PNUD, este estudo sintetiza as análises e conjecturas acumuladas nos produtos e traduz um conjunto de proposições pelas quais se pretende promover adaptações contingenciais e melhorias estruturais à política de educação no Sistema Prisional brasileiro. Ao

2 Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc/acoes-de-educacao>. Acesso em: 29 jun. 2020.

longo do texto são analisados os fundamentos legais e os marcos importantes da educação em prisões no Brasil, além das ações de educação básica, profissional e tecnológica, exames nacionais, acesso ao ensino superior e atividades educacionais complementares. Por fim, são apresentadas proposições a serem fomentadas pelo Governo Federal. Conclusivamente, pondera-se que a apresentação da avaliação das políticas educacionais em prisões, além das proposições presentes neste produto, não encerra a discussão e a necessidade permanente de estudo e avaliação desta política pública. Pelo contrário, abre mais portas para que haja um constante aprimoramento de todos os instrumentos e práticas relacionadas a educação nas prisões brasileiras.

PALAVRAS-CHAVE: Política educacional. Educação em prisões. Pessoa privada de liberdade.

1. INTRODUÇÃO

Contratada por meio do Edital 018/2016, Projeto BRA/14/011, esta consultoria tem como finalidade principal a produção de subsídios voltados ao fortalecimento das ações de Educação no sistema prisional brasileiro.

Vale destacar que a educação, como política pública, é um tema muito amplo e a sua execução no contexto do sistema prisional merece total atenção e análise detalhada e cuidadosa. Portanto, por se tratar de uma gama de ações, a relevância do seu diagnóstico e da sua avaliação faz clarear a importância desta consultoria de maneira geral.

Inicialmente salienta-se que o ambiente carcerário está inserido no plano de diversas políticas públicas existentes. Costuma-se destacar que o indivíduo preso perde provisoriamente o direito à liberdade, portanto os demais direitos como saúde, educação, dignidade humana, atendimento jurídico, assistência material e ao trabalho, assistência religiosa, entre outros, continuam intactos e, portanto, devem ser garantidos pelo Estado, de acordo com o artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Toda pessoa tem o direito à instrução (...). A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.³

3 Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 26º.

O direito universal à educação de qualidade e gratuita insere-se, também, no sistema prisional. A sua regulamentação, sistematização e coordenação são temas cada vez mais debatidos e enfatizados pelo poder público, como também pelas instituições de ensino e pela sociedade civil organizada.

Pensar políticas públicas para a educação em espaços prisionais significa ter como referência a singularidade desse espaço, regido por normas e regras que devem assegurar as regularidades estabelecidas pelo princípio da segurança e as especificidades dos sujeitos que ali se encontram. São homens e mulheres a quem, ao longo de suas trajetórias, foram negados direitos humanos fundamentais, e que estão diante de uma instituição, que se pretende educativa, no sentido de construir com eles um projeto de vida que lhes permita dar continuidade ao processo de socialização e educação ao longo da vida.⁴

Portanto, amparar debates e estudos sobre o tema educação nas prisões, com dados recentes, atualizados e oficiais constitui mais uma contribuição que esta consultoria dispensa.

2. AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

“Quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser opressor.” (Paulo Freire)

O Departamento Penitenciário Nacional (Depen) estabeleceu uma parceria com o Programa das Nações Unidas (Pnud), visando o desenvolvimento do Projeto “Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro” – Projeto BRA/14/011. O objetivo deste projeto está em desenvolver metodologias e práticas que permitam melhorar os processos existentes no contexto do sistema prisional, perpassando pelas mais diversas áreas que envolvem a temática penal.

Nesse contexto, é indiscutível a importância do acesso à educação ante o processo de empoderamento e protagonismo das pessoas em privação de liberdade, contudo, para além de uma educação básica, o que se espera é uma educação de qualidade, que tenha papel transformador na vida do sujeito em privação de liberdade.

4 JULIÃO, Elinaldo Fernandes; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013.

Reafirmar que a educação é um direito humano inalienável e que deve ser oferecida a todo ser humano, independentemente de sua condição de liberdade, é uma assertiva com a qual todos concordam:

(...) a educação pode preponderantemente assumir papel de destaque, pois, além dos benefícios da instrução escolar e de formação social, o preso pode vir a participar de um processo de modificação de sua visão de mundo, contribuindo para a formação de senso crítico, melhorando o seu comportamento na vida carcerária.⁵

FIGURA 1 - AÇÕES EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL



Conforme assegura Marc (2006), “educar é destacar a dimensão social, profissional e cultural da cidadania”. O autor afirma ainda que ela é uma condição para a plena participação na sociedade e requisito fundamental para a construção de um mundo onde a violência cede lugar ao diálogo e à cultura de paz baseada na justiça (MAEYER, 2006, p. 20).

O direito universal à educação de qualidade e gratuita insere-se, também, no sistema prisional. A sua regulamentação, sistematização e coordenação são campos cada vez mais debatidos e enfatizados pelo poder público, como também pelas instituições de ensino e pela sociedade civil organizada.

Pensando nisso, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em parceria com o Ministério da Educação (MEC), especialmente após

5 JULIÃO, Elinaldo Fernandes; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 74, jan./mar. 2013.

a instituição do Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (BRASIL, 2011a), tem buscado promover ações que possam garantir o acesso a esse direito fundamental, como também aprimorar a efetividade da educação oferecida nos estabelecimentos prisionais do Brasil. A elevação da escolaridade das pessoas privadas de liberdade tem norteado a articulação das políticas públicas educacionais, portanto, criar mecanismos que superem as ações de educação regular (ou escolar) colocam os exames nacionais como estratégia de extrema importância diante do cenário de baixa escolaridade das pessoas presas.

Cabe destacar que apesar dos esforços empenhados pelos gestores municipais, estaduais e da União em garantir esse direito às pessoas em privação de liberdade, avanços precisam ser feitos, desde a adequação dos espaços físicos à universalização do acesso, como também o aprimoramento das práticas e metodologias hoje oferecidas, objetivando a efetividade dessa política pública.

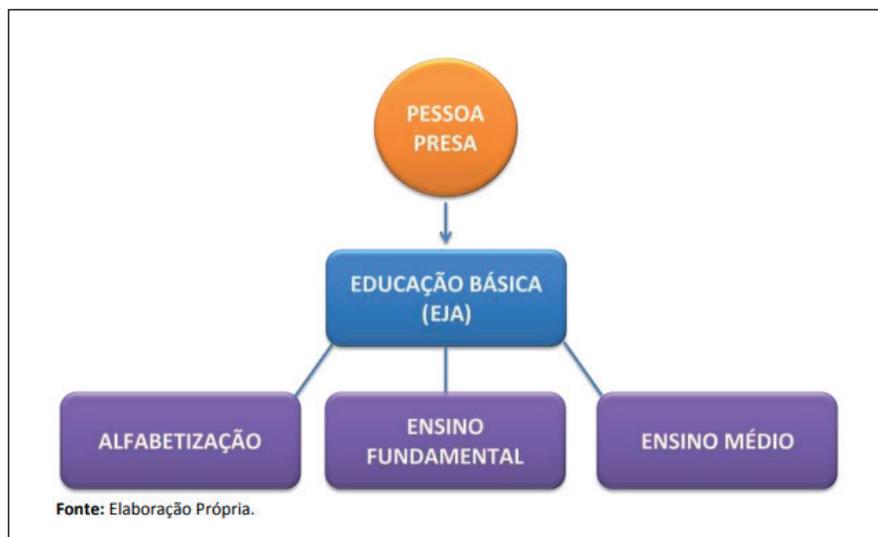
Mesmo diante de números alarmantes de superlotação carcerária, o Brasil já avançou a etapa que discute o direito à educação no cárcere, estando agora no estágio em que precisa ampliar a oferta e analisar as suas práticas e experiências, procurando instituir programas, consolidar projetos e políticas, além de avaliar os seus resultados.

2.1 EDUCAÇÃO BÁSICA

A educação é um direito humano subjetivo previsto em diferentes instrumentos legais, estando sintetizado na Constituição Federal de 1988 (art. 205): “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”. No art. 208, estabelece-se o dever do Estado na garantia do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurando, inclusive, “sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”.

Assim como para todos os jovens e adultos, o direito à educação para os jovens e adultos em situação de privação de liberdade é um direito humano essencial para a realização da liberdade e para que esta seja utilizada em prol do bem comum. Dessa forma, ao se abordar a educação para esse público é importante ter claro que as pessoas presas, embora privadas de liberdade, mantêm a titularidade dos demais direitos

fundamentais, como é o caso da integridade física, psicológica e moral. O acesso ao direito à educação lhe deve ser assegurado universalmente na perspectiva acima delineada e em respeito às normas que o asseguram.



A literatura criminológica sugere aquilo que intuitivamente se sabe sobre a população prisional no Brasil: maior escolaridade é um forte fator protetivo. Manter os jovens na escola pelo menos até o término do fundamental pode ser uma das políticas de prevenção mais eficientes para a redução da criminalidade e, por conseguinte, da população prisional.

Pessoas analfabetas, alfabetizadas informalmente, mais aquelas que têm até o ensino fundamental completo representam 75,08% da população prisional, contra 24,92% de pessoas com ensino médio completo ou incompleto, ensino superior completo ou incompleto e acima de ensino superior completo.

A oferta de educação de jovens e adultos no sistema prisional ainda não é compatível com a demanda de escolaridade. Destaca-se como um dos pontos de dificuldade, a falta de ambiências escolares (salas de aula, bibliotecas, salas de professor, entre outros). De acordo com os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen – dez. 2017), 50% das unidades prisionais no Brasil não possuem salas de aula.

Outro ponto que merece atenção na educação básica no âmbito do sistema prisional brasileiro, é a ausência de educação de jovens e adultos pela modalidade a distância. A EJA/EaD é desenvolvida em Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA. A metodologia adotada nos

curso a distância favorece a construção da autonomia do estudante e sua inserção na sociedade informatizada, bem como amplia as possibilidades de as unidades federativas garantirem o acesso ao ensino básico às pessoas presas. O aluno da EJA/EaD conta com o acompanhamento de professores tutores, por meio do AVA e, presencialmente, nos plantões de atendimento na Unidade Prisional.

Para a realização da educação de jovens e adultos na modalidade a distância é necessário observar alguns fundamentos legais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) garante que o poder público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. De acordo com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, art. 8º, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância em diversos níveis e modalidades, entre elas, a educação de jovens e adultos.

Esta proposta de ação educacional, com a inclusão do ensino a distância, na modalidade de educação de jovens e adultos no âmbito do sistema prisional brasileiro, mereceria maior aprofundamento entre o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e o Ministério da Educação (MEC). Contudo, é um instrumento necessário para a ampliação do ensino básico em prisões.

2.2 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (EPT)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) garante que a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. Assim, os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

Das possibilidades de oferta da educação profissional, observa-se que deverá ser desenvolvida em articulação com o ensino básico ou por diferentes estratégias de educação continuada.

Destaca-se, também, a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), cujas metas 10 – “oferecer,

no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional” – e 11 – “triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público” – estão diretamente relacionadas à educação profissional e tecnológica.

Em um documento lançado pelo Ministério da Educação (MEC) intitulado “Proposta em Discussão – Políticas públicas para a educação profissional e tecnológica” observa-se que,

(...) a educação profissional e tecnológica, em termos universais, e no Brasil, em particular, reveste-se cada vez mais de importância como elemento estratégico para a construção da cidadania e para uma melhor inserção de jovens e trabalhadores na sociedade contemporânea, plena de grandes transformações e marcadamente tecnológica. Suas dimensões, quer em termos conceituais, quer em suas práticas, são amplas e complexas, não se restringindo, portanto, a uma compreensão linear, que apenas treina o cidadão para a empregabilidade, nem a uma visão reducionista, que objetiva simplesmente preparar o trabalhador para executar tarefas instrumentais. No entanto, a questão fundamental da educação profissional e tecnológica envolve necessariamente o estreito vínculo com o contexto maior da educação, circunscrita aos caminhos históricos percorridos por nossa sociedade (...).⁶

Neste sentido, o governo federal tem realizado diversas ações estruturadoras, além de investimentos importantes para fortalecer e expandir a política pública de educação profissional e tecnológica (EPT) em todo o território nacional.

Vale destacar, o papel dos diferentes atores necessários ao desenvolvimento da política de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no Brasil:

A) *SECTEC/MEC*

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação tem por objetivo a construção de políticas públicas de qualificação e expansão da educação profissional e tecnológica em todo território nacional.

⁶ Documento lançado pelo Ministério da Educação (MEC) intitulado “Proposta em Discussão – Políticas públicas para a educação profissional e tecnológica”.

Compete à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o art. 13 do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012: (a) planejar, orientar, coordenar e avaliar o processo de formulação e implementação da Política de Educação Profissional e Tecnológica; (b) promover o desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica em consonância com as políticas públicas e em articulação com os diversos agentes sociais envolvidos; (c) definir e implantar política de financiamento permanente para a Educação Profissional e Tecnológica; (d) promover ações de fomento ao fortalecimento, à expansão e à melhoria da qualidade da Educação Profissional e Tecnológica; (e) instituir mecanismos e espaços de controle social que garantam gestão democrática, transparente e eficaz no âmbito da política pública e dos recursos destinados à Educação Profissional e Tecnológica; (f) fortalecer a Rede Pública Federal de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a adequada disponibilidade orçamentária e financeira para a sua efetiva manutenção e expansão; (g) promover e realizar pesquisas e estudos de políticas estratégicas, objetivando o desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica; (h) desenvolver novos modelos de gestão e de parceria público-privada, na perspectiva da unificação, otimização e expansão da Educação Profissional e Tecnológica; (i) estabelecer estratégias que possibilitem maior visibilidade e reconhecimento social da Educação Profissional e Tecnológica; (j) apoiar técnica e financeiramente o desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica dos sistemas de ensino, nos diferentes níveis de governo; (k) estabelecer mecanismos de articulação e integração com os sistemas de ensino, os setores produtivos e demais agentes sociais no que diz respeito à demanda quantitativa e qualitativa de profissionais, no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica; (l) acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica; (m) elaborar, manter e atualizar o catálogo nacional de cursos técnicos e o catálogo nacional de cursos de formação inicial e continuada, no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica; e (n) estabelecer diretrizes para as ações de expansão e avaliação da Educação Profissional e Tecnológica em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

B) **SISTEMA “S”**

O Sistema “S” conta com uma rede de escolas, laboratórios e centros tecnológicos espalhados por todo o território nacional. Para ajudar na qualificação e na formação profissional de seus empregados, os empresários têm no Sistema “S” um forte aliado. Formado por organizações criadas pelos setores produtivos (indústria, comércio, agricultura, transportes e cooperativas), as entidades oferecem cursos gratuitos em áreas importantes da indústria e do comércio. Também há ofertas de cursos pagos, geralmente com preços mais acessíveis do que os oferecidos por instituições particulares de ensino.

Este conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica têm raízes comuns e características organizacionais similares. Qualificar e promover o bem-estar social e disponibilizar uma boa educação profissional é a finalidade do Sistema S, que conta com 10 instituições.

C) **SECRETARIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

Observa-se, de forma recorrente, que tanto as unidades federativas quanto os municípios possuem na sua estrutura administrativa, pelo menos, uma secretaria com o foco no fomento da educação profissional e tecnológica.

Não é objetivo deste relatório identificar, listar e detalhar todas as ações, programas e projetos de estímulo de educação profissional e tecnológica no âmbito estadual, distrital e municipal, apenas destacar as suas existências e a possibilidade de parcerias com o sistema prisional.

D) **DEPEN/MJSP**

O Departamento Penitenciário Nacional (Depen) é o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.

Dentre as principais atribuições do Depen expressas no art. 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, está colaborar com as Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado.

E) ***REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA***

A Rede Federal é composta pelas seguintes instituições:

- Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia
- Centros Federais de Educação Tecnológica
- Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais
- Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Colégio Pedro II.

Destaca-se que os 5 (cinco) parceiros ofertantes mais demandados representam 96% do total executado pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) no âmbito do sistema prisional. Desse total, observa-se que as instituições que compõem o Sistema S (Senai, Senac, Senar e Senat) são as mais atuantes nestas ofertas ao realizarem 79,57% dos cursos demandados, e a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica representa 15,51%.

Os principais programas de fomento à educação profissional e tecnológica no sistema prisional brasileiro são o Procap e o Pronatec.

a) *Procap – Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes*⁷

O referido programa é operacionalizado por meio do repasse de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) para as Secretarias de Administração Prisional ou aqueles responsáveis pela política penal, visando à estruturação de oficinas de trabalho nas unidades prisionais, a

7 O Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em parceria com o Programa das Nações Unidas (Pnud), contrataram consultoria objetivando “a produção de subsídios voltados ao fortalecimento da política nacional de fomento ao trabalho no sistema prisional”. O Procap é abordado ao longo dos produtos entregues pela referida consultoria. (Franco Matos-2016).

partir de chamamentos públicos, com repasse de recursos para o aparelhamento, equipamentos e insumos.

b) *Pronatec nas prisões*

No ano de 2013, foi firmado o acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Ministério da Educação (MEC) objetivando ações em conjunto para a oferta de vagas aos presos condenados, provisórios e egressos do sistema prisional, em cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou de qualificação profissional, no âmbito da bolsa formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

A boa relação entre os parceiros demandantes (Unidades Prisionais) e os parceiros ofertantes (instituições que ministram os cursos do Pronatec, como, por exemplo, o Sistema S, Institutos Federais etc.) é essencial para que se tenha sucesso na realização desta política pública. Observa-se, também, que a sensibilização e um entrosamento mais eficazes desses atores define, muitas vezes, o êxito dessa parceria.

Contudo, identifica-se, conforme elementos construídos nas entrevistas realizadas com os gestores das unidades federativas e do Governo Federal, alguns pontos dificultadores nesta relação, tais como:

- a falta de conhecimento dos parceiros demandantes sobre as características, rotinas e normas das Unidades Prisionais;
- os espaços físicos das Unidades Prisionais para a realização dos cursos;
- a insuficiente capacitação aos gestores das unidades prisionais sobre a política de educação profissional e tecnológica e as suas interfaces;
- a não priorização pelos parceiros ofertantes do público em privação de liberdade no momento de pactuar os cursos.

Sugere-se, que sejam criadas algumas estratégias de comunicação objetivando ações que possam sensibilizar o parceiro ofertante a debater as especificidades da educação profissional e tecnológica (EPT) no âmbito do sistema prisional, abordando todos os temas que são pontos de dificuldades e divergência nas execuções dos cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Outra consideração importante sobre a educação profissional e tecnológica (EPT) no sistema prisional é a dependência que essa as-

sistência possui com relação ao Pronatec e ao Procap. É necessário que o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e Ministério da Educação (MEC) criem estratégias que fortaleçam essa política pública. É fundamental que não haja descontinuidade nos investimentos anuais a esses programas, a fim de que se possa ter um número cada vez maior de pessoas presas neles inseridas. Também é necessário criar alternativas a esses programas.

Propõe-se também, que sejam criados cursos de formação para os trabalhadores das Unidades Prisionais com o enfoque específico na educação em prisões.

Por fim, reitera-se que o acesso universal à qualificação profissional e tecnológica deverá ser garantido à pessoa presa durante a sua permanência na prisão.

2.3 ATIVIDADES EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES⁸

A Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, destaca, em seu art. 3º, que a oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais estará associada a ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive a ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços.

Portanto, as atividades educacionais complementares têm como objetivo resgatar, de forma efetiva, valores essenciais para a formação de cidadãos protagonistas de sua própria vida, trazendo para eles a prática da cidadania, do esporte, do lazer, da dimensão sociocultural, entre outros.

8 Neste item “Atividades Educacionais Complementares” observam-se alguns limites de análises. Ao longo desta consultoria não se aprofundou nos estudos das atividades educacionais complementares no sistema prisional, pois não foram objeto de conteúdo previsto nos 7 (sete) produtos anteriores. Contudo, no âmbito do Projeto “Fortalecimento do Sistema Prisional” (Prodoc BRA/14/011) – firmado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e executado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) –, existe consultoria técnica especializada para produção de subsídios voltados ao desenvolvimento de política de acesso à cultura no sistema prisional (SILVA, 2017). Destaca-se, portanto, a ausência de levantamentos e estudos mais aprofundados que tratem, por exemplo, das atividades de lazer e de esportes no contexto do sistema prisional brasileiro. Recomenda-se ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen) que contrate consultoria especializada para aprofundar a análise e as avaliações desses temas, a fim de garantir o aprimoramento dessa política pública.

As ações culturais podem ser articuladas ao processo formativo do estudante matriculado na educação de jovens e adultos da unidade prisional pela integração de iniciativas culturais e artísticas locais no processo de aprendizagem. A articulação das ações culturais ao ensino formal possibilita a alunos e professores a vivência e a experiência com as diferentes linguagens da arte e manifestações e expressões da cultura, a valorização da diversidade cultural, a ampliação do repertório da comunidade escolar, o reconhecimento da escola como espaço de produção e circulação de cultura e o contato com o mundo exterior à prisão (SILVA, 2017).

Portanto, as ações culturais articuladas à Educação de Jovens e Adultos podem ser realizadas de forma integrada ao projeto político-pedagógico da escola, como atividades curriculares, e também no contraturno escolar, contemplando estudantes matriculados no EJA e também pessoas presas não vinculadas ao ensino formal, ampliando a grade de assistências à população prisional por meio de atividades de formação artística e cultural (SILVA, 2017).

Outro ponto que merece destaque com relação às atividades educacionais complementares no âmbito do sistema prisional brasileiro é o acesso das pessoas presas às práticas esportivas. Percebe-se a ausência de informações sobre essa atividade. Por exemplo, não há dados sobre os recursos existentes (pessoal e ambiências) para a sua efetivação no dia a dia das unidades prisionais, bem como quais são as práticas esportivas realizadas pelas unidades da federação e o alcance junto à população carcerária.

2.4 EXAMES NACIONAIS E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Os Exames Nacionais (Encceja e Enem) são importantes instrumentos para certificação e acesso ao ensino superior, respectivamente.

Inicialmente, vale destacar o papel de um ator fundamental ao desenvolvimento dos exames nacionais. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), cuja missão é promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro, com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e

equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral.

Feita esta contextualização inicial, analisamos o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja). Com base na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), consiste em um exame para aferição de competências, habilidades e saberes adquiridos no processo escolar ou nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, entre outros.

De acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), podem participar do Encceja jovens e adultos que não concluíram seus estudos em idade própria, inclusive as pessoas privadas de liberdade ou jovens sob medidas socioeducativas das unidades prisionais ou socioeducativas que aderiram ao exame. Para pleitear a certificação no nível de conclusão do Ensino Fundamental, o interessado deverá ter no mínimo 15 (quinze) anos completos na data de realização das provas.

Desde 2010, o Inep passou a publicar edital específico para a realização do Encceja aos adultos submetidos a penas privativas de liberdade e adolescentes sob medidas socioeducativas que incluam privação de liberdade.

No âmbito do sistema prisional, independentemente da situação jurídica da pessoa presa, e se estão inseridos em alguma atividade de ensino na unidade prisional, todos os indivíduos privados de liberdade poderão realizar os exames.

Com relação ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), este foi criado em 1998 com o objetivo de avaliar o desempenho do estudante ao fim da educação básica, buscando contribuir para a melhoria da qualidade desse nível de escolaridade, fundamentado na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), considerando o disposto no art. 9º, inciso VI – “assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino”.

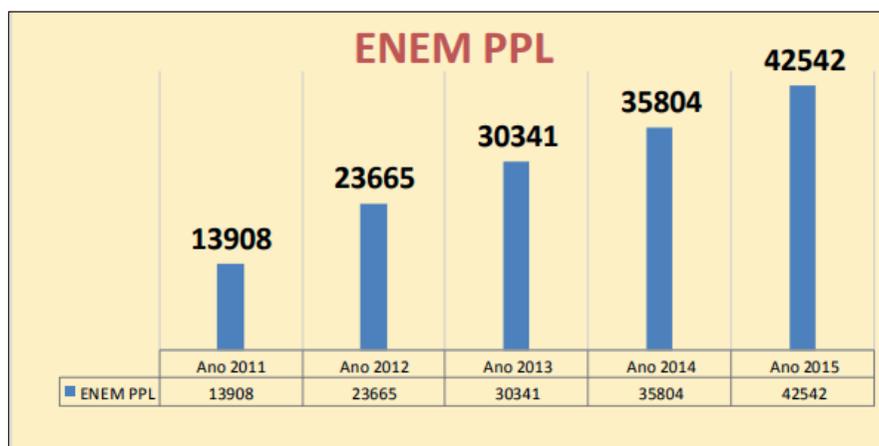
O Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) é um procedimento de avaliação cujo objetivo é aferir se o participante do exame, ao final

do ensino médio, demonstra domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e conhecimento das formas contemporâneas de linguagem. Os resultados do Enem possibilitam:

- a constituição de parâmetros para auto avaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e à sua inserção no mercado de trabalho;
- a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;
- o estabelecimento de critérios de participação e acesso do examinando a programas governamentais;
- a sua utilização como mecanismo único, alternativo ou complementar aos exames de acesso à Educação Superior ou processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho;
- o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.

A partir de 2009 passou a ser utilizado também como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior. Foram implementadas mudanças no exame, que contribuem para a democratização das oportunidades de acesso às vagas oferecidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), para a mobilidade acadêmica e para induzir a reestruturação dos currículos do ensino médio. Em 2017, o Enem deixou de ser instrumento de certificação do ensino médio.

Ao analisar o número de inscritos, observa-se que houve um crescimento de 302% no número de presos que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) entre os anos de 2011 e 2016 (gráfico abaixo).



Importante destacar que a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), no âmbito do sistema prisional, possibilita que os indivíduos privados de liberdade acessem diversos programas do Ministério da Educação (MEC). Nos itens abaixo, destacam-se alguns programas que possuem relação direta com o Enem.

- a) PROUNI – Programa Universidade para Todos
- b) FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
- c) SISU – Sistema de Seleção Unificada.

Feita a apresentação dos programas de ingresso ao ensino superior, que devem ser acessados por meio da participação no Enem, observa-se, pelo quadro abaixo, que o ingresso nesses programas ainda é muito pequeno. De total de uma população carcerária de 622.431 pessoas, apenas 313 estão matriculadas no ensino superior. Isto representa 0,05% do total de pessoas presas no Brasil.

OFERTA EDUCACIONAL - SÉRIE HISTÓRICA								
OFERTA EDUCACIONAL	2008	2009	2010	2011	2012	2013.1	2014.1	2014.2
SUPERIOR	131	106	264	93	178	159	291	313

Fonte: INFOPEN Dez. 2014.

Para mudar essa realidade é necessário que se criem estratégias de ampliação do acesso ao ensino superior para as pessoas presas. Para tanto, propõe-se que se amplie as ambiências (salas de informática) destinadas ao ensino superior a distância nas unidades prisionais.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento conclui o ciclo de estudos planejado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), com o objetivo de produzir subsídios voltados ao fortalecimento das ações de Educação no Sistema Prisional, como parte do Projeto BRA/14/011 – Fortalecimento da Gestão Prisional no Brasil, objeto de cooperação técnica estabelecida entre o Governo Brasileiro e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud).

Vale destacar todo o trabalho realizado no curso desta consultoria: Produto 1 – Relatório das atividades educacionais no sistema prisional; Produto 2 – Análise dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões;

Produto 3 – Proposta de manual de fluxos e procedimentos sobre os Exames de Certificação em Unidades Prisionais; Produto 4 – Proposta de manual de fluxos e procedimentos voltado aos gestores, professores e alunos com modelo de gestão para as ações educacionais; Produto 5 – Subsídios técnicos para a elaboração de proposta de orientação acerca da documentação exigida para matrícula escolar no sistema prisional; Produto 6 – Relatório sobre a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) no sistema prisional; e Produto 7 – Subsídios para ações educacionais. Portanto, observa-se que todos esses produtos realizados complementam o oitavo produto.

Nesse contexto, espera-se que os produtos apresentados fortaleçam a política de educação em prisões no Brasil.

Por fim, mesmo diante de números alarmantes de superlotação carcerária, o Brasil já avançou a etapa que discute o direito à educação no cárcere, estando agora no estágio em que precisa ampliar a oferta e analisar as suas práticas e experiências, procurando instituir programas, consolidar projetos e políticas, além de avaliar os seus resultados. Cabe destacar que, apesar dos esforços empenhados pelos gestores da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em garantir esse direito às pessoas em privação de liberdade, avanços precisam ser feitos, desde a adequação dos espaços físicos à universalização do acesso, como também o aprimoramento das práticas e metodologias hoje oferecidas, objetivando a efetividade desta política pública.

Conclusivamente, destaca-se que este último produto sintetiza as análises e conjecturas acumuladas ao longo desta consultoria e traduz um conjunto de proposições pelas quais se pretende promover adaptações contingenciais e melhorias estruturais à política de educação no sistema prisional brasileiro. Contudo, pondera-se que as informações presentes neste último produto não esgotam as possibilidades de análises sobre as ações educacionais no sistema prisional, tampouco as proposições apresentadas são as únicas necessárias para a evolução da política educacional em prisões. Entretanto, as análises e proposições aqui abordadas representam importante “caixa de ferramentas” que ajudarão no desenvolvimento desta política pública.

HELIL BRUZADELI PEREIRA DA SILVA

CONSULTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO TERMO DE
COOPERAÇÃO PRODOC/BRA/14/011 - DEPEN/PNUD

SUSANA INÊS DE ALMEIDA E SILVA (APRESENTAÇÃO E SÍNTESE)

AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL E COORDENADORA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (SUBSTITUTA) DO DEPARTAMENTO
PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN/MJSP)
E-MAIL: SUSANA.ASILVA@MJ.GOV.BR

EVALUATION REPORT OF EDUCATION POLICY IN THE PRISON SYSTEM

Abstract

This document concludes the cycle of studies planned by the National Penitentiary Department (DEPEN), with the objective of producing subsidies aimed at strengthening the actions of Education in the Prison System, as part of Project BRA / 14/011 - Strengthening Prison Management in Brazil, object of technical cooperation established between the Brazilian Government and the United Nations Development Program (UNDP). Its objective is to prepare a document containing a report with an evaluation of the Education Policy in the Prison System, which defines the actions to be fostered by the Federal Government, addressing the following elements: conceptual proposal, principles, role of different actors necessary for the development of policy, flows and guidelines for access to education, model of agreement, proposal of educational actions, subsidies for communication strategies, resources needed. This study, which was designed gradually during the UNDP consultation, synthesizes the accumulated analysis and conjectures and translates a set of propositions for the purpose of promoting contingency adaptations and structural improvements to education policy in the Brazilian Prison System. Throughout the text, the legal foundations and important frameworks of prison education in Brazil are analyzed, as well as basic, professional and technological education actions, national examinations, access to higher education and complementary educational activities. Finally, proposals are presented to be fomented by the federal government. Conclusively, it is considered that the presentation of the evaluation of educational policies in prisons, in addition to the proposals presented in this document, do not end the discussion and the need to study and evaluate this public policy, on the contrary, open more doors for a constant improvement of all instruments and practices related to education in Brazilian prisons.

KEYWORDS: Educacional Policy. Prison Education. Person Deprived of Liberty.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução

Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 29 jun. 2020.

- BRASIL. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011.** Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, DF: Presidência da República, 2011a.
- BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011b.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos.** Brasília, DF: CNJ, 2016. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. **A prisão.** São Paulo: Publifolha, 2002.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento nacional de informações penitenciárias –** Dezembro de 2017. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2FmYWMyODItNDg1MS00N2M5LWE3NDktZDI4ZTRkNTI1YzE3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 27 jun. 2020.
- DOTTI, René Ariel. **Bases e alternativas para o sistema de penas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** Petrópolis: Vozes, 2002.
- FREIRE, P. **Política e educação.** São Paulo: Cortez, 1995.
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro.** 2009. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013.

- LEITE, José Ribeiro. **Educação por trás das grades**: uma contribuição ao trabalho educativo, ao preso e à sociedade. 1997. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual Paulista, Marília, São Paulo, 1997.
- LIMA, Regina Campos. **A sociedade criminal e suas facções criminosas**. Londrina: Edições Humanidades, 2003.
- MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Fábio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v. 1.
- MELO, Felipe Athayde Lins de. **Elaboração de proposta de princípios e diretrizes para a política prisional**. Brasília: Ministério da Justiça. Depen, 2015.
- MELLO, Fabio Mansano de. Educação no sistema prisional: considerações sobre a ressocialização do adulto preso. **Revista ConsCiência**, São Paulo, v. 1, n. 12, p. 538-606, out. 2008.
- MELLO, Fabio Mansano de; MOREIRA, Josinéia dos Santos. A experiência de alfabetização de jovens e adultos do Programa Re-Aprender no Conjunto Penal de Jequié- Bahia. **Revista Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 5, n. 7, p. 207-216, jul./dez. 2009.
- ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org.). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EduFSCar, 2007.
- ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação escolar na prisão**. Para além das grades: a essência da escola e a possibilidade de resgate da identidade do homem aprisionado. 2002. Tese (Doutorado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2002.
- ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. O papel da escola na prisão: saberes e experiências de alunos e professores. **Childhood & Philosophy**, Rio de Janeiro: NEFI, v. 7, n. 14, p. 271-297, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/childhood/article/view/20571/14897>. Acesso em: 20 jun. 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [Adotada em 10 de dezembro de 1948.]
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto internacional sobre os direitos econômicos, sociais e culturais**. [Adotada pela Resolução n. 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações

Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992.] Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2011/06/Compilation-of-HR-instruments-and-general-comments-2009-PDHJTimor-Leste-portugues.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração de Hamburgo**: agenda para o futuro. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE A EDUCAÇÃO DE ADULTOS, 5., 1999 (Confintea V). Brasília, 1999.

PIMENTA, Victor Martins. Conter o poder punitivo: alternativas ao encarceramento em massa. **Carta Maior**, 29 jun. 2015. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Principios-Fundamentais/Conter-o-poder-punitivo-alternativas-ao-encarceramento-em-massa/40/33871>. Acesso em: 29 jun. 2020.

PORTUGUÊS, Manoel Rodrigues. Educação de adultos presos. **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 355-374, jul./dez. 2001.

PORTUGUÊS, Manoel Rodrigues. **Educação de adultos presos**: possibilidades e contradições da inserção da educação escolar nos programas de reabilitação do sistema penal de São Paulo. 2001. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

Resolução 20. 1990 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social. Resolução 24. 1990.

ROLIM, Marcos. Prisão e ideologia: limites e possibilidades para a reforma prisional no Brasil. [Paper apresentado no seminário.] In: CRIME AND PUNISHMENT UNDER THE LULA ADMINISTRATION: CHALLENGES FOR A GOVERNMENT OF THE LEFT. 2003. Centre for Brazilian Studies, University of Oxford, April 2003/March 2004. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/marcosrolim/rolim_prisao_e_ideologia.pdf. Acesso em: 29 jun. 2020.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo**: 1822-1940. São Paulo: Annablume, 1999.

SALLA, F. A. **O encarceramento em São Paulo**: das enxovias à Penitenciária do Estado. 1997. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.

- SANTOS, Leonardo Moraes dos. **A contribuição da educação escolar para ressocialização de adultos presos.** Monografia (Graduação em Pedagogia) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Jequié, 2009.
- SILVA, José Ribamar da. **Prisão: ressocializar para não reincidir.** 2003. Monografia (Especialização Modalidade de Tratamento Penal em Gestão Prisional) – Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2003.
- SILVA, Helil Bruzadelli Pereira da. **Relatório das atividades educacionais.** Brasília: Ministério da Justiça, 2016.
- SILVEIRA, Maria Helena Pupo. Origens da educação prisional: o processo de normalização do comportamento social em Curitiba no início do século XX, 1905. In: CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 6., 2006. **Anais.** [...]. Uberlândia, 2006.
- SILVESTRINI, Wilson José. **Remissão de parte da pena privativa de liberdade pela atividade educacional: forma de emancipação social.** 2003. Monografia (Especialização em Direito e Processo Penal) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, PR, 2003.
- SINHORETTO, Jacqueline et al. A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais. In: LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro; BAPTISTA, Gustavo Camilo; FIGUEIREDO, Isabel Seixas de (org.). **Segurança pública e direitos humanos: temas transversais.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2014. (Coleção Pensando a Segurança Pública; v. 5).